

PONTO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1. Plenário do Conselho Superior do Ministério Público

3.1.2. Aspectos organizacionais e operacionais

A Conselheira Procuradora-Geral da República interpelou o Conselho para que se pronunciassem sobre as questões/sugestões relacionadas com os aspectos organizacionais e operacionais das reuniões do Conselho, tendo usado da palavra os Drs. Jorge Oliveira, António Romão, Castanheira Neves, Raquel Desterro, o Professor Doutor José Luís Bonifácio Ramos, Nuno Gonçalves, Barradas Leitão e Paulo de Sousa, os quais, de forma tendencialmente consensual, se pronunciaram, sobretudo, sobre a necessidade de assegurar a estabilidade da ordem de trabalhos, limitando o período destinado à discussão dos pontos de "antes da ordem do dia", o período de almoço, e, ainda, a introdução de aditamentos à ordem do dia. Referiram, também, a necessidade de serem estabelecidos e respeitados prazos para a remessa, aos conselheiros, dos documentos de apoio aos pontos em tabela, projectos de acórdão ou outros de qualquer natureza. Após o debate, resultou da discussão, em síntese, o quadro das seguintes conclusões:

- i) O início das sessões será às 10 horas;*



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ii) O ponto antes da ordem do dia (artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República) será, tendencialmente, de 30m e deverá versar sobre temas urgentes ou passíveis de perder utilidade se não forem debatidos;

iii) A inscrição dos temas em agenda deverá ser efectuada com 6 dias de antecedência (5 dias para aditamentos) e após contacto com os relatores.

iv) Os documentos relativos aos pontos em agenda deverão ser disponibilizados com a antecedência de 4 dias, quando reportem a matérias da secção classificativa e ou da disciplinar, e de 2 dias, quando se reportem a questões gerais.